

Art. 8º Os recursos do FUNESP-GO serão aplicados atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil, segundo planos de aplicação aprovados e aprovados pelo titular da Pasta, observadas, sempre, as disponibilidades financeiras, as necessidades do órgão e da instituição para o desenvolvimento eficiente e eficaz das ações a seu cargo." (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRO JÚNIOR

LEI Nº 18.283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Estadual de Educação Fiscal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Educação Fiscal, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de novembro.

Art. 2º Na Semana Estadual de Educação Fiscal serão promovidas atividades, como palestras e cursos, objetivando:

- I – sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRO JÚNIOR

LEI Nº 18.284, DE 20 DÉ DEZEMBRO DE 2013.

Confere nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.594, de 24 de janeiro de 1995, que institui o Prêmio Atamico de Moura Pachêco de Preservação do Meio Ambiente e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 12.594, de 24 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A escolha dos homenageados dar-se-á por uma Comissão composta por:

- I - 3 (três) Deputados Estaduais, dentre eles o Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Líder do Governo e outro indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- II - Secretário do Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- III - Vice-Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente;
- IV - Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás - IBAMA-GO;
- V - Reitor da Universidade Federal de Goiás - UFG-GO;
- VI - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO;
- VII - Presidente da União Brasileira dos Escritores de Goiás;
- VIII - Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás;

IX - Presidente da Associação Goiana das Empresas de Rádio e Televisão;

X - Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás;

XI - Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida por um Deputado designado pela Mesa Diretora e que será responsável pelos trabalhos preparatórios à eleição, bem como pelas demais atividades decorrentes do Prêmio instituído por esta Lei, devendo responder pelos seus atos perante o Presidente da Assembleia Legislativa."

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRO JÚNIOR

LEI Nº 18.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Violência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória às Vítimas de Violência, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de abril.

Art. 2º As comemorações solenes do Dia de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente no dia 22 de abril ou na semana em que se indua esta data.

Parágrafo único. Quando houver conveniência, as comemorações solenes criadas no caput deste artigo poderão ser elaboradas e realizadas pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e pela Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de dezembro de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PEREIRO JÚNIOR

LEI Nº 18.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São introduzidas as seguintes modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I - ficam extintas:

a) com os respectivos cargos em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e imediatura correspondentes:

1. a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Gerência da Secretaria Geral;
2. Superintendência Executiva;
3. Gabinete de Gabinete;
4. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 4.1. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 4.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 4.3. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios;
- 4.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 4.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
5. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
- 5.1. Gerência de Projetos Urbanos;
- 5.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Operação Técnica;
- 5.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
6. Superintendência de Políticas Habitacionais;
- 6.1. Gerência de Políticas Habitacionais;
- 6.2. Gerência de Políticas Fundiária;
- 6.3. Gerência de Projetos e Fiscalização;
- 6.4. Gerência de Cooperação Técnica e Gestão Habitacional;
7. Superintendência de Saneamento;
- 7.1. Gerência de Políticas de Saneamento e Projetos Especiais;
- 7.2. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
- 7.3. Gerência de Controle e Acompanhamento de Serviços de Saneamento;
8. Advocacia Setorial;
9. Gerência Jurídica Administrativa;
- 9.1. Gerência de Imprensa Oficial;
- 9.2. Gerência de Comunicação Social;

MFTTADO:

c) a Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, passando suas gerências a integrar a Superintendência da Receita da mesma Pasta;

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido encaminhado à AGECOM;

2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e outras serão observadas em um período de antecipação de 72 horas;

3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão贮nerados;

4. As redações quanto as matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação;

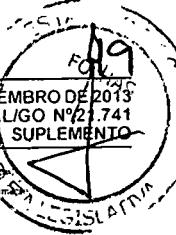
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7500 / 3201-7653
FAX: 3201-7623 / 3201-7779

Pasta Física: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-7221
Centro Administrativo - Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VELOCIDADE EXTERNA: confeção manual de envelopes endereçados

ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS



ESTADO DE GOIÁS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM

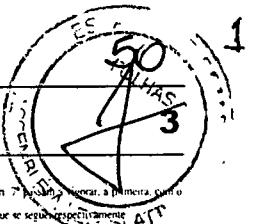
Rua SC-1, nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - Goiás
Fone: 3201-7600 / 3201-7663
Fax: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DÁMIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELEGRAFIODIFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS
REGIÃO ASSINATURA SEMANAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÁS R\$ 706,00 R\$ 1.141,00 R\$ 1.245,00
INTERIOR DE GOIÁS
OUTROS ESTADOS
REGIÃO ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÁS R\$ 1.078,00 R\$ 1.899,00 R\$ 2.054,00
INTERIOR DE GOIÁS
OUTROS ESTADOS
VALOR PREÇO ANÚNCIO (COV/GCM) PAGAMENTO À VISTA
À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75 Exemplar Avulso R\$ 5,50

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido encaminhado na AGECOM;
2. Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e outras serão observadas em um período de antecipação de 72 horas;
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão贮nerados;
4. As redações quanto as matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias de publicação;
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Endereço: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7500 / 3201-7653
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Pasta Física: Térreo, Sala 193 - Fone: 3216-7221
Centro Administrativo - Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VELOCIDADE EXTERNA: confeção manual de envelopes endereçados
ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS



d) a Agência Goiana de Esporte e Lazer e as seguintes unidades administrativas básicas e complementares dela integrantes:

1. Conselho de Gestão;
2. Presidência;
- 2.1. Gerência Jurídica;
- 2.2. Gerência de Controle e Avaliação de Programas;
- 2.3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
- 2.4. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Chefia de Gabinete;
4. Gabinete de Gestão do Centro de Excelência;
5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 5.1. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 5.2. Gerência de Planejamento e Finanças;
- 5.3. Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos;
- 5.4. Gerência de Licitações;
6. Diretoria de Lazer;
- 6.1. Gerência de Eventos;
7. Diretoria de Esportes;
- 7.1. Gerência de Iniciação Esportiva;
- 7.2. Gerência de Esporte de Rendimento;
- 7.3. Gerência de Programas Especiais;
8. Diretoria de Suporte Técnico-Operacional;
- 8.1. Gerência de Projetos, Convênios e Contratos;
- 8.2. Gerência de Engenharia;
9. Diretoria do Estádio Serra Dourada;

e) na GOIÁS TURISMO - Agência Goiana de Turismo:

1. a. Diretoria do PRODETUR e as suas Gerências Técnica e de Gestão e Planejamento;
 2. a. Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas e suas Gerências de Prestação de Serviços Turísticos, de Política de Aviação Regional e de Infraestrutura Turística.
- II - ficam criadas:
- a) com o respectivo cargo em comissão de Secretário de Estado e os demais cargos em comissão de chefia e direção superior e intermediária correspondentes, em seus devidos símbolos previstos no Anexo II da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Superintendência Executiva;
2. Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia;
- 2.1. Gerência de Ação Política e Comunitária;
- 2.2. Gerência de Projetos Locais;
3. Chefia de Gabinete;
- 3.1. Gerência da Secretaria-Geral;
4. Comunicação Setorial;
5. Advocacia Setorial;
6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças;
- 6.1. Gerência de Planejamento;
- 6.2. Gerência de Gestão de Pessoas;
- 6.3. Gerência de Licitações, Convênios e Convênios;
- 6.4. Gerência de Tecnologia da Informação;
- 6.5. Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos;
- 6.6. Gerência de Finanças;
7. Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito;
- 7.1. Gerência de Projetos Urbanos;
- 7.2. Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica;
- 7.3. Gerência de Políticas de Trânsito;
8. Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.1. Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento;
- 8.2. Gerência de Políticas Funturias;
- 8.3. Gerência de Controle e Acompanhamento;
- 8.4. Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem;
9. Superintendência de Projetos Estratégicos;
- 9.1. Gerência de Desenvolvimento Institucional;
- 9.2. Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico;
10. Superintendência de Assuntos Metropolitanos;
- 10.1. Gerência de Assuntos Institucionais;
- 10.2. Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos;
11. Superintendência de Infraestrutura;
- 11.1. Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Civis;
- 11.2. Gerência de Administração de Aeródromos Públicos;

- 11.3. Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos;
 12. Superintendência de Energia e Telecomunicações;
 - 12.1. Gerência de Energia;
 - 12.2. Gerência de Telecomunicações;
- b) na Agência Goiana de Transportes e Obras, a Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística, constituída das seguintes unidades administrativas complementares:

1. Gerência Administrativa e Operacional;
2. Gerência do Estádio Serra Dourada;
3. Gerência do Autódromo Ayrton Senna;
4. Gerência do Centro de Excelência;
5. Gerência de Infraestrutura Turística e do PRODETUR;
6. Gerência do Prosporte;

c) Agência Goiana de Esporte e Lazer integrada pelas seguintes unidades administrativas básicas e complementares:

1. Presidência;
2. Chefia de Gabinete;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Esporte e Lazer;
- 4.1. Gerência de Lazer;
- 4.2. Gerência de Eventos;
- 4.3. Gerência de Iniciação Esportiva;
- 4.4. Gerência de Esporte de Rendimento;
- 4.5. Gerência de Programas Especiais;

III - passam a integrar a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

- a) o Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, o Conselho Estadual das Cidades, o Conselho Estadual de Saneamento e o Conselho Estadual de Trânsito de Goiás -CETRAN-GO;

- b) 3 (três) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado das Cidades, extinta por esta Lei;

- c) 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, remanescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, também extinta por esta Lei;

- IV - o Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), para fins administrativos, organizacionais e financeiros, fica vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos.

Parágrafo único. Além dos cargos a que se refere o inciso I desse artigo, ficam ainda extintos os seguintes cargos em comissão, à medida que vagarem:

- I - 4 (quatro) de Secretário de Estado Extraordinário;

- II - 6 (seis) de Assessor Especial da Governadoria, CDS-6.

Art. 2º Ficam assim definidas as competências da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, criada pelo art. 1º, inciso II, alínea "a":

I - formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

II - formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;

III - formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

Art. 3º São introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011:

REVELADO

II - as alíneas "F" e "G" do inciso II do art. 7º da Lei nº 17.257, ficam, a primeira, com o acréscimo dos itens 4, 5 e 6, e, a última, com a redação que se segue, respectivamente:

"An. 7º _____
II - _____
III - _____

4. recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte, lazer e turismo do Estado e administração;

4.1. do Autódromo Ayrton Senna;

4.2. do Estádio Serra Dourada;

4.3. do Centro de Excelência;

5. manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer;

6. identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em polos turísticos; captação de recursos;

6) Goiás Turismo - Agência Goiana de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, culturais e qualificação de profissionais relacionados com turismo." (NR)

Art. 4º Ficam jurisdicionadas à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a Saneamento de Goiás S.A -SANEAGO-, a Agência Goiana de Habitação S.A - o Departamento Estadual de Urbanismo - a Agência Goiana de Transportes e Obras - a CETRAN-GO e a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás -GOIASPARCERIAS-, a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e a METROBLIS - Transporte Coletivo S/A.

Art. 5º O acervo e o pessoal da Agência Goiana de Esportes e Lazer, ora extinta, bem como as dotações que lhe foram consignadas no Orçamento-Geral do Estado, são transferidos para a Agência Goiana de Transportes e Obras, conforme dispuir o Governador do Estado em decreto.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, para o atendimento ao disposto nesta Lei, realizar as adequações necessárias no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 7º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo devendo ter o seu quantitativo global reduzido em 3.300 (três mil e trezentas) unidades, sendo 1.100 (mil e cem) dentro os integrantes da Lei Delegada nº 03/03, no fluente exercício e deduzindo os cargos extintos por esta Lei, e os 2.200 (dois mil e duzentos) restantes, no curso do exercício de 2014.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências quanto à incorporação das seguintes empresas:

I - Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás -CERNE- (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PRODAGO- (em liquidação);

II - Empresa de Turismo do Estado de Goiás -GOSTUR S/A (em liquidação), na Empresa Estadual de Processamento de Dados -PROTAGO- (em liquidação).

III - CTI.GTH.COM e GOIASIAS na GOIASPARCERIAS.

Art. 9º Em decorrência do disposto nesta Lei, são introduzidas na Administração Administrativa do Poder Executivo - Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - as seguintes modificações:

I - são revogados:

a) os itens 9, 11 e 13 da alínea "c" do inciso I do art. 3º;

b) as alíneas "o", "q" e "s" do inciso I do art. 3º;

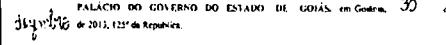
c) as alíneas "u", "v" e "w" do inciso I do art. 3º;

d) os incisos VII, IX e X, todos do art. 9º;

II - o Anexo I passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único dessa Lei;

III - a Secretaria de Estado de Articulação Institucional passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, salvo quanto ao disposto no art. 2º, penúltima parte:

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiânia, 30 de dezembro de 2013, 123º da República.


MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

